



TERMO DE ANULAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 002/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LANCHAS E AUTOMÓVEIS LEVES E PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SEMED.

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Belterra e em defesa do interesse público, para a Revogação do Processo Licitatório nº 002/2020, na modalidade de Pregão Presencial.

Considerando que conforme parecer jurídico a pesquisa de preço feita para calcula do preço médio foram utilizadas duas opções de cotação na fase interna da secretaria, porém são do mesmo fornecedor, o que não é permitido. O que recomenda-se é a Administração, habitualmente, se valer de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação, porém o **Acórdão nº 3.026/2010** – Plenário, cujo Voto consignou que: *“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no **mínimo**, três orçamentos de fornecedores distintos.(Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”*.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou o entendimento de que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando direitos adquiridos.

Considerando que o ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, como ordenadora de despesas da secretaria **ANULO** o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belterra, 14 de fevereiro de 2020

Dimaima Nayara de Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 239/2018